EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2014
Ao Projeto de Lei nº 003/2014

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados no do art. 65, § 2º do Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta Comissão de Justiça e Redação, para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 003/2014, que altera o texto do projeto de lei nº 003/2014, em tramitação:

O art. 1º do projeto de lei nº 003/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. O art. 5º da Lei nº 1124, de 20 de dezembro de 2013 – lei orçamentária anual de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5º Ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15,0% (quinze por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. Com as disposições do art. 55, inciso I e § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014".**

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal pretende, com o Projeto de Lei nº 003/2014, prever 40% (quarenta) por cento) do orçamento para suplementar por Decreto, sem autorização do Poder Legislativo o orçamento vigente.

O nobre Vereador apresentou emenda modificativa diminuindo referido percentual para 15% (quinze por cento)

Ora, como o Orçamento é o plano financeiro estratégico de uma administração para determinado exercício, neste caso para 2014, vemos que o percentual de 40% (quarenta por cento) foge aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vez que dá uma extensão enorme para somente dois meses de administração do exercício vigente, podendo fugir das metas e planos brilhantemente previstos.

Assim, com o percentual da suplementação reduzido, possibilita que o Legislativo acompanhe mais de perto a administração, já que além de legislar e fiscalizar, também estamos para auxiliar, uma vez que o fim dos poderes é o mesmo: O bem estar de todos!

Não queremos com isso, engessar o orçamento, vez que 15% (quinze por cento) representa uma valor considerável, e sim como representantes do povo, não deixar simplesmente que o Chefe do Executivo Municipal controle o Orçamento por Decreto. E ainda, se no decorrer do exercício, o percentual de 15% (quinze por cento) for insuficiente, e a necessidade de maior suplementação for necessária, nada impede que o executivo peça ao legislativo maior percentual, que com certeza, com motivos justificados, serão atendidos, pois serão em prol do melhoramento do nosso município.

A Lei Federal nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

> Art. 7° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
>
> I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementar*es e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*

Concluímos que justifica a presente emenda o fato de se considerar alto o índice do percentual requerido pelo executivo para fins de suplementação, uma vez que

representa mudança de quase metade do orçamento planejado e estamos no segundo mês do exercício financeiro.

O orçamento vigente autoriza os poderes executivo e legislativo o percentual de 10% (dez por cento). Assim, com a presente emenda, temos por finalidade diminuir o percentual, acrescento 5% (cinco por cento) ao percentual já autorizado pela lei em vigor, totalizando 15% (vinte e cinco por cento).

Diante do exposto, espera que os Nobres Vereadores acatem a presente emenda Modificativa em todos os seus termos.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro(02) do ano de dois mil e quatorze (2014).

CAYO CÉSAR CASAGRANDE
Vereador

APROVADO
Em, 27 de fevereiro de 2014
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES

Presidente